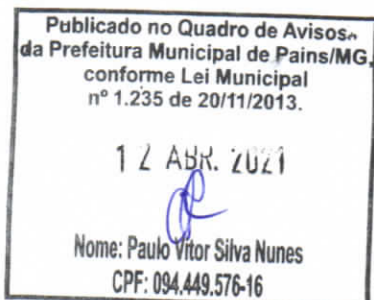




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº. 055/2021



Dispõe sobre proibição e suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica e,

Considerando a importância da manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus no Município de Pains;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam permitidas celebrações nas Igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa, destacando-se que a realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se dará com somente 20% (vinte por cento) de sua capacidade, cujo funcionamento dar-se-á somente até as 20 horas.

Parágrafo único. As instituições religiosas em funcionamento devem manter as orientações sanitárias durante o funcionamento.

Art. 2º - As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, podem retomar as atividades de segunda a sexta-feira, desde que atendidas as orientações das autoridades de saúde, não sendo permitido a permanência de clientes em espera no local, devendo, desta maneira, operar com horários agendados, respeitando obrigatoriamente as seguintes condições:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
Estado de Minas Gerais

- a) Devem apresentar Plano de Contingência, a ser submetido e aprovado pela Visa Municipal, como condição para o funcionamento das atividades.
- b) O atendimento de usuários será limitado de acordo com o espaço físico da academia, a ser especificado no Plano de Contingência e aprovado pela Visa.
- c) O proprietário deve manter o ambiente ventilado naturalmente.
- d) Uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e proprietários do estabelecimento.
- e) Disponibilização de álcool em gel ou líquido 70% e local para os usuários lavarem as mãos.

Art. 3º - Fica permitida a venda de bebidas alcoólicas nas modalidades, retirada no balcão e delivery até as 00:00 horas.

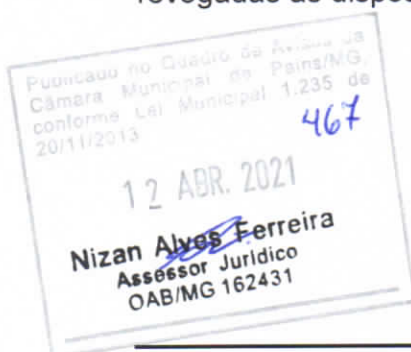
§1º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos comerciais.

§2º - Permanece proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas praças e logradouros públicos.

Art. 4º - O Parque Natural Municipal Dona Ziza e o Museu Municipal poderão funcionar, observadas as orientações dos órgãos públicos de saúde.

Art. 5º - Fica autorizado o atendimento presencial ao público no Centro Administrativo Vereador Laércio Rabelo.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.



Pains, 12 de abril de 2021.

MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

